



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 81 /2018

CHAMADA PÚBLICA 001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CELEBRADO  
COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA nº  
01/2018 DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 483.822.806-68, com endereço na Fazenda Catirina, Zona Rural, em Itapecerica-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 013/2018, Dispensa de Licitação nº. 003/2018, Chamada Pública nº. 001/2018 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e preços descritos no Projeto de Venda/proposta pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 19.317,05 (dezenove mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar: RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA					
CPF: 483.822.806-68					
DAP: SDW04838228066816021					
15	4.800	Quilograma	<b>LARANJA</b> - fruto fresco, limpo, grau de maturação próprio para o consumo, tamanho médio, casca sã.	2,7625	13.260,00
17	500	Quilograma	<b>MANDIOCA</b> - branca, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	3,8850	1.942,50
18	150	Quilograma	<b>MARACUJÁ</b> - fresco, de tamanho e coloração uniformes.	5,1667	775,00
20	220	Quilograma	<b>PEPINO</b> - tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos, defeitos ou manchas, livres de insetos e sujidades.	2,68	589,60
23	1.500	Molho	<b>SALSA</b> - folhas viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas.	1,8333	2.749,95

**2.2** Estão inclusos nos preços todos os dispêndios com frete, recursos humanos e materiais, bem como despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução contratual.

**2.3** O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

*R P F* presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapecerica

*Assinado*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços abaixo relacionados:

- a) E.M. “Severo Ribeiro” – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, centro.
- b) E.M. “Cônego Cesário” – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, bairro Bom Jesus.
- c) E.M. Educação Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro” – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, centro.
- d) Pré-Escolar “Manoel Rodrigues Pereira” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, centro. 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Rua do Rosário, s/n, Distrito de Neolândia;
- e) Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Percília” – Rua José Gominho nº 86, bairro Bom Jesus.
- f) Creche Tia Sinhá, Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, centro.
- g) Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.

3.2 A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente, no horário das **7h às 16h**, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE.

3.3 Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no subitem 3.1, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

3.4 Os produtos deverão ser isentos de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio e isentos de insetos, parasitas, larvas, terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa do produto.

3.5 Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

3.6 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do edital.

3.7 No recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a Contratada às penalidades previstas neste contrato.

### 3.8 PREVISÃO DE ENTREGA SEMANAL

ITEM		SEMANA 1	SEMANA 2	SEMANA 3	SEMANA 4	UNIDADE
15	Laranja	105	75	105	75	kg
17	Mandioca	33	-	-	-	kg
18	Maracujá	-	-	2	4	kg
20	Pepino	9	-	4	7	kg
23	Salsinha	29	22	29	22	maço

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Luciana Silva Ferreira**.

4.2A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do

B P E

*Luciana Silva Ferreira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

objeto.

**4.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**4.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pela rubrica constante da dotação orçamentária: Ficha 325 - 02.06.01.12.306.0011.2062-3.3.90.30.00.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

**6.2A** forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**6.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**7.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

**9.1.1** Advertência;

**9.1.2** Suspensão do direito de licitar;

**9.1.3** Declaração de Impedimento com a Administração;

**9.1.4** Multa nas seguintes proporções;

**a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**9.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**9.3** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

R P E

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**10.1** Fornecer os produtos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda, mantendo o padrão de qualidade e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

**10.2** Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.3** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**10.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**11.1** Fiscalizar a execução do contrato através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

**11.2** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**11.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**11.4** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**11.5** Emitir Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**12.1** O período de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.20** Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**14.10 presente Contrato fundamenta-se:**

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**14.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**14.2.1** Do Edital da Chamada Pública 001/2018 que deu origem a esta contratação;

**14.2.2** Da proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.10** Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

B P F

*Reinaldi*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 01 de março de 2018.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Jeanete Aparecida Gondim, CPF/MF nº. 695.443.446-91

Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADO:** RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA

CPF/MF nº. 483.822.806-68

Testemunha:

Nome:

CPF: 191.131.018-34

Testemunha:

Nome:

CPF:

20703406949

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica I